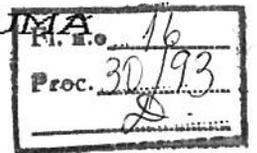


**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ**  
tempo de construir



Lei nº 027/93, de 17 de março de 1.993

Institui o Regime de Adiantamento e dá outras providências.

Oscar Gozzi, Prefeito Municipal de Tarumã, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, a seguinte Lei:

- Artigo 1º** Fica instituída, no Município de Tarumã, o regime de adiantamento para a cobertura de despesas que não subordinem-se ao processo normal de aplicação, conforme disposto no artigo 68, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964.
- Artigo 2º** Consideram-se despesas em regime de adiantamento e que serão realizadas somente após a emissão da nota de empenho ordinário e/ou estimativa:
- I- as extraordinárias e urgentes, até o limite de dispensa de licitação;
  - II- as efetuadas fora da sede do município, até o limite de dispensa de licitação;
  - III- as que custeiem viagens de servidores, Prefeitos, Presidente da Câmara, vereadores e eventuais agentes públicos a serviço do Município, até o limite de 150 (cento e cinquenta) UFirs diária por dia por pessoa.
  - IV- as miúdas e de pronto pagamento, até o limite de 50 (cinquenta) UFirs diária.
- Parágrafo 1º** A entrega de numerário em regime de adiantamento somente será feita diretamente aos agentes elencados no inciso III, deste artigo.
- Parágrafo 2º** Não se fará adiantamento a agente em alcance nem a responsável por dois adiantamentos (artigo 69, da Lei Federal 4.320/64).
- Artigo 3º** O adiantamento para despesas constantes dos incisos I, II e III, do artigo 2., será requisitado a cada necessidade, sendo vedada a despesa em período descontínuo.
- Parágrafo Único** Somente o Prefeito e o Presidente da Câmara, poderão requisitar adiantamento mensal para ocorrer despesas de viagens.
- Artigo 4º** Os adiantamentos para atender despesas previstas no artigo 3., serão feitos através de numerário colocado à disposição do requisitante, após emissão de nota de empenho, mediante requisição em que conste o nome completo do responsável, o valor e o tipo de despesa.
- Artigo 5º** A Secretaria Municipal de Administração e Finanças deverá proceder a abertura de conta corrente junto ao

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA**

tempo de construir

Fl. n.º 17  
Proc. 30/93  
2

seu suprimento e controle dos saldos. A movimentação dessa conta será mediante duas assinaturas, sendo uma, obrigatoriamente do responsável pela Tesouraria, e a outra, por servidores devidamente credenciados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 1º Não será entregue numerário para o responsável manter sob sua guarda, devendo as despesas, que forem realizadas, serem pagas através da emissão de cheque nominal que, juntamente com a cópia do cheque assinado, será enviada ao responsável pela Tesouraria, para efetivar a liquidação da despesa.

Parágrafo 2º A Tesouraria registrará no Boletim de Caixa a saída do numerário, pela cópia do cheque, informando o nome do responsável, o número do processo de adiantamento e o valor do pagamento para ser contabilizado através de conta do grupo REALIZAVEL, individualizando os devedores.

Artigo 6º Até o 3º dia útil posterior ao da realização da despesa, os responsáveis por adiantamentos, deverão prestar contas ao responsável pela Tesouraria através de documentos de despesas em que mencione o número da nota de empenho, o número e valor do cheque utilizado e o comprovante de depósito do saldo do adiantamento, se for o caso, todos devidamente rubricados.

Parágrafo 1º Os comprovantes de despesas, são os exigidos pela legislação tributária vigente e em se tratando de nota fiscal simplificada ou outro documento em que não se especifique a despesa, esta deverá ser detalhada em folha a parte.

Parágrafo 2º Os saldos de empenhos de adiantamentos não utilizados até 31 de dezembro de cada exercício, serão obrigatoriamente anulados até aquela data.

Parágrafo 3º O Numerário de adiantamento que não for utilizado até 31 de dezembro de cada exercício, serão obrigatoriamente recolhidos a Tesouraria, até aquela data.

Parágrafo 4º O Responsável que deixar a prestação de contas do adiantamento, dentro do prazo determinado, ficará sujeito a multa de dez por cento ao mês sobre o valor total do adiantamento e se deixar de recolher o saldo não aplicado, o valor será restituído com a devida atualização monetária, a critério da autoridade competente não se aplicam estas penalidades somente nos casos de força

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ**

tempo de construir

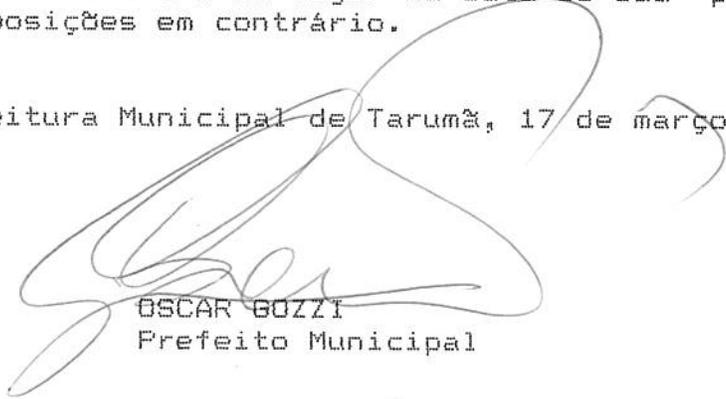
Fl. n.º	18
Proc.	30/93
	D.

Parágrafo 5º

No caso do inciso III do artigo 2º o prazo estabelecido no "caput" deste, inicia-se na data do retorno.

Artigo 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 17 de março de 1.993



OSCAR GOZZI  
Prefeito Municipal



LUIZ FERNANDO RONCADA DA SILVA  
Secretário Municipal de Administração e  
Finanças

Publicada na Secretaria Municipal de  
Administração e Finanças da Prefeitura de Tarumã, em  
17 de março de 1.993.



Luiz Fernando Roncada da Silva  
Secretário Municipal de Administração e  
Finanças